

UMA CARTA DE COLAÇÃO DE CLÉRIGO DE 1506 / ESTUDO DIPLOMÁTICO

Maria João Oliveira e Silva

Investigadora Contratada
FLUP / CITCEM

¹ Sobre as cartas de colação medievais das dioceses do Porto, de Coimbra e de Lamego e respetiva comparação formular, veja-se SILVA, Maria João Oliveira e – “Reconstructing formularies: the charters of the episcopal chancery of Porto in the Middle Ages”, in *Les formulaires: compilation et circulation des modèles d'actes dans l'Europe médiévale et moderne. XIIIe Congrès de la Commission Internationale de Diplomatie* (Paris, 3-4 Septembre 2012), ed. Olivier Guyotjeannin, Laurent Morelle, Silio P. Scalfati, cool. Marie Bláhová. Praga: Université Charles / Éditions Karolinum, 2018, p.283-294.

A carta do bispo D. João Camelo de Madureira, de 15 de janeiro de 1506, na qual institui João Pinto como reitor da igreja de Santa Marinha de Real, por apresentação, *in solidum*, de Fernão Pinto, fidalgo da casa d'el rei, enquadra-se numa longa tradição documental. Com efeito, conhecem-se cartas de instituição de clérigo, ou cartas de colação de reitoria, para várias dioceses portuguesas, desde meados do século XIII¹. A elaboração destes documentos respeitava determinadas regras formulars, ou seja, para que fossem juridicamente válidos teriam que integrar certas fórmulas ou cláusulas. Para além dessas fórmulas essenciais, o discurso diplomático destas cartas poderia ainda conter outras cláusulas não essenciais. Mas para que o instrumento estivesse completo, faltava-lhe ser devidamente validado, para posteriormente ser promulgado e expedido. A escolha das formas de validação de cada tipo de documento não era feita ao acaso, devendo responder às exigências que lhe eram inerentes. Por essa razão, para além da análise das fórmulas, é importante conhecer a forma como se validaram as cartas de instituição de clérigo de modo a reconstruir o *modus faciendi* deste género documental.

No caso específico da carta de colação de D. João Camelo de Madureira, o formulário inicia com a subscrição, isto é, com uma cláusula essencial do discurso diplomático que se define como sendo o elemento que dá a conhecer o nome do autor do documento e a sua intitulação². Quanto à intitulação, é a fórmula onde se apresentam os títulos e as qualidades (reais ou pretendidas) do autor do ato escrito, eventualmente acrescidos de uma indicação sobre a origem ou a natureza do poder exercido, assim como de uma fórmula de devoção. Através desta última era apresentado o fundamento divino do cargo exercido pelo autor do documento e a ligação originária e profunda entre o direito, em particular o de soberania, com o sagrado. A carta de 1506 em análise possui estes três elementos: a subscrição *Dom Joham*, que se intitula *bispo de Lamego e do conselho d'el rey nosso senhor* (referindo-se ao rei D. Manuel), encontrando-se, entre estas duas partes do texto, a fórmula devocional *per mercee de Deus e da Sancta Egreja de Roma*³. Segue-se, no documento, uma cláusula obrigatória definida como endereço ou inscrição. Neste elemento, que radica nas epístolas da Antiguidade, são indicados o nome e, eventualmente, os títulos e qualidades da(s) pessoa(s) a quem o ato se dirige, seja enquanto beneficiário, executor ou para simples informação. O destinatário pode ser universal ou particular, dirigindo-se, neste caso, a uma pessoa ou a uma comunidade. A carta de colação em análise possui um endereço particular coletivo genérico: *A quantos*, estando aqui

² Sobre a definição desta e de todas as restantes fórmulas apresentadas veja-se: *Vocabulaire International de la Diplomatie*. Ed. M^a Milagros Cárcel Ortí, Valencia: Universitat de València, 1994; GUYOTJEANNIN, Olivier; PYCKE, Jacques; TOCK, Benôit-Michel – *Diplomatie Médiévale*. Turnhout: Brepols, 1993, p.71-85; CUNHA, Maria Cristina Almeida e – *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga (1071-1244)*. Galiza: Editorial Toxosoutos, 2005, p.305-360; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – *A Sé de Coimbra: A Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: FCG / FCT, 2010, p.479-547; SILVA, Maria João Oliveira e – *A escrita na catedral. A chancelaria episcopal do Porto na Idade Média*. Lisboa: CEHR-UCP, 2013, p.113-155.

³ Sobre o episcopado de D. João Camelo de Madureira veja-se COSTA, Manuel Gonçalves da – *História do bispado e cidade de Lamego*. Vol. III: *Renascimento I*. Lamego: [s.n.], 1982, p.11-14; PAIVA, José Pedro – “O episcopado lamecense desde D. João Madureira (1502) a D. Miguel de Portugal (1644)”, in *Espaço, Poder e Memória: A Catedral de Lamego, sécs. XII a XX*, coord. Anísio Miguel de Sousa Saraiva. Lisboa: CEHR-UCP, 2013, p.81-103; FLOR, Pedro – “Do romano ao ouro bornido: a arte na Sé de Lamego entre o Renascimento e o Barroco”, in *Espaço, Poder e Memória: A Catedral de Lamego, sécs. XII a XX*, coord. Anísio Miguel de Sousa Saraiva. Lisboa: CEHR-UCP, 2013, p.105-140.

implícita, como destinatária principal, a comunidade de paroquianos da igreja de Santa Marinha de Real. Associada a esta fórmula, aparece a notificação, ou seja, uma cláusula não essencial através da qual se indica que o documento que se segue é dado a conhecer não só ao destinatário do mesmo (notificação pessoal) mas também a todos os que o lerem ou ouvirem ler: *A quantos esta nossa carta de confirmaçam virem*. Logo depois surge a saudação, uma fórmula secundária utilizada pelo autor do documento para exprimir ao destinatário a sua saudação ou os seus votos, no caso em concreto sob a forma: *saude em Jhesuu (sic) Christo Nosso Senhor*.

Depois destas fórmulas iniciais, encontra-se a parte do documento que contém, em concreto, o facto ou ato jurídico específico do instrumento. Por essa razão, apresenta dados e elementos de interesse histórico, político e social, mas também jurídico e diplomático. No caso da carta de instituição de clérigo em estudo, esta parte do documento começa com uma exposição, na qual se explicam as circunstâncias e as razões que levaram à elaboração do instrumento. A função desta cláusula é, assim, a de narrar os acontecimentos prévios que conduziram à execução do documento. Juridicamente não tem qualquer valor, e por isso não é uma cláusula essencial, mas auxilia o historiador a compreender melhor o contexto de produção do documento. Ficamos, por esta fórmula a saber que: *sendo ora vaga novamente a igreja de Sancta Marinha de Riall per morte naturall de Vasqu'Eanes ultimo e immediato abade e possoydor que della foy, nos a apresentacam in solidum do muito honrado senhor Fernam Pinto fidalgo da casa d'el rey nosso senhor, tendo sido apresentado João Pinto clerigo de hordees meores que pera ello achamos ydoneo e pertencente*. Esta exposição inclui vários elementos, a começar pela causa da nova colação, sendo referido que foi provocada pela morte do antigo reitor (Vasco Eanes) e não por renúncia do detentor do cargo ou permuta entre reitores, como também acontecia. Um dado importante aqui referido é o da indicação de quem detinha o direito de apresentação desta igreja, ou seja, quem possuía um “conjunto de privilégios, associados a determinadas obrigações, que a Igreja concedia aos

fundadores de igrejas, capelas ou benefícios”⁴, também designados por direitos de padroado. Neste caso o padroeiro era *in solidum* (por inteiro) Fernão Pinto que, como primogénito de Aires Pinto, herdara do pai o padroado da igreja de Santa Marinha de Real⁵. Dado o patronímico, é possível que João Pinto fosse familiar do padroeiro⁶, no entanto, a carta de colação é silenciosa a este respeito o que nos impede de confirmar essa eventual relação de parentesco.

Outro elemento apresentado na exposição é o que se refere à certificação da idoneidade do clérigo, através da expressão *ydoneo e pertencente*. No entanto, não deve deixar de se apontar para o facto de João Pinto possuir apenas ordens menores, ou seja, e na melhor das circunstâncias, seria subdiácono⁷. Por essa razão, João Pinto não poderia celebrar, confessar e administrar outros sacramentos necessitando, nessas situações, de um cura que o desonerasse das suas obrigações⁸. Mas como em outros casos, é possível que João Pinto, no decorrer das suas funções paroquiais, tivesse melhorado a sua preparação intelectual e académica de modo a poder ser investido nas ordens maiores.

É na expressão *confirmamos em a dicta egreja* que se encerra a disposição deste ato jurídico, sendo esta

⁴ “Padroado”, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira de Azevedo. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, vol. 3, p. 364-368.

⁵ Aires Pinto foi o primeiro padroeiro da igreja de Real, freguesia na qual morou. Foi senhor da quinta e morgado de Crasto, escudeiro do conde de Barcelos D. Afonso (futuro 1º duque de Bragança). Seu filho, Fernão Pinto, herdeiro do morgado de Crasto e do padroado de Real, foi escudeiro fidalgo do rei D. Manuel e vedor da casa do infante D. Pedro. Era irmão de Catarina Pinto, abadessa do mosteiro de Tarouquela, e casou com Brites Lopes Andorinho (<https://geneall.net/pt/forum/2188/pintos-do-real/> e <https://geneall.net/pt/forum/5708/os-pinto/>).

⁶ Sobre as relações familiares de João Pinto veja-se o que refere o artigo de Nuno Resende, nesta mesma publicação.

⁷ Para uma breve definição destes conceitos veja-se: *Glossário de Cultura Católica. Termos ou conceitos*, coord. José Eduardo Franco. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2010, p.27 e p.35.

⁸ Sobre estas questões veja-se, por exemplo, MARQUES, José – “Sínodos bracarense e renovação pastoral”, in *Theologica*, 2ª série, 30-2 (1995), p.290-291.

⁹ As Decretais de Gregório IX (*Decretales ou Liber Extra*) são uma compilação de direito canônico publicada em 1234. O *Liber Secundus*, em concreto, contém a legislação relativa aos processos criminais canônicos, nomeadamente no que se refere às testemunhas, provas, juramento de calúnia, dilações, apelações, etc. A versão latina deste *Liber* encontra-se publicada em *Corpus iuris canonici. Pars Secunda. Decretalium Collectiones*, ed. Aemilius Friedberg. Graz: Akademische Druck - U. Verlagsanstalt, 1959 (disponível em: http://www.columbia.edu/cu/lweb/digital/collections/cul/texts/ldpd_6029936_002/pages/ldpd_6029936_002_00000007.html).

fórmula o “coração” do documento e, por essa razão, indispensável ao mesmo. O dispositivo inclui, ainda, a descrição da investidura: *O qual [João Pinto] estando em goelhos (sic) ante nos [bispo D. João] per inposiçam de nosso barrete que lhe sobre sua cabeça posemos lhe fazemos da dicta igreja provysam colaçam e canonica instituiçam e o ouvemos por verdadeiro abade e rector da dicta igreja cometendo lhe a cura e regimento della no spirituall e temporal compridamente.* Através desta descrição, semelhante a muitas outras encontradas em cartas de colação ao longo da Idade Média, ficamos a saber que João Pinto, clérigo apresentado, se ajoelha perante o prelado lamecense que, com a aposição do seu barrete, símbolo de poder na investidura eclesiástica, o institui como reitor de Santa Marinha de Real. Para além disso, investe-o da cura das questões espirituais e da administração das temporais.

Esta carta inclui, ainda, uma série de cláusulas anexas ao dispositivo, antes de mais aquela que explicita o juramento de obediência do reitor instituído perante o(s) bispo(s) de Lamego: *e por quanto elle dicto Joham Pinto jurou em nossas mãos de sempre ser obediente a nos e a nossos socessores canonicamente entrantes e que nossos mandados enteiramente compriraa e guardaraa e que nossos messegeiros beginamente (sic) recebera e todolos outros juramentos e clausulas contheudas no capitollo Ego N. de jure jurandum etc.* Neste excerto do texto faz-se referência ao título XXIV (*De Iureiurandum*) do *Liber Secundus* das Decretais do papa Gregório IX⁹. Seguem-se mais duas cláusulas apenas à *dispositio*: a primeira contém os deveres dos paroquianos, caseiros e foreiros da igreja de Real perante o reitor

empossado, e refere: *mandamos a todollos fregueses caseyros e foreyros da dicta igreja que ajam ao dicto Joham Pinto por seu verdadeiro abade e rector e lhe acudam e façam acudir com todollas rendas dizimas primissyas foros novos direitos e dereyturas e cousas aa dicta igreja pertencentes o que asy lhe mandamos em vertude de obediencia e sob pena de excomunham*. A segunda diz respeito ao dever de dar posse de todos os bens da igreja ao reitor confirmado, fosse por uma autoridade civil ou eclesiástica, assim como de redigir um ou vários documentos que comprovassem essa entrega de posse, indicando-se: *e sob a dicta pena mandamos a quallquer clerigo de missa ou religioso tabeliam ou notairo do dicto nosso bispado que sendo requerido o vaa meter e meta em posse da dicta igreja reall corporall e auctuall per pam vinho dinheiros hornamentos e vestimentas e per todallas outras cousas ao tall aucto de posse necessarias e acostumadas dando lhe e mandando lhe dar dello huum e quantos estromentos de huum theor lhe forem necessarios pera sua guarda e segurança*. Esta última obrigação foi cumprida e registada no verso da própria carta de colação. Com efeito, a 22 (?) de janeiro de 1506 foi feito um *estormento de pacyfyqua posse* por um tabelião público, que validou o documento com o seu sinal notarial¹⁰.

A última parte da carta de instituição de D. João Madureira inicia-se com a datação. Esta fórmula é composta por dois elementos: a data tópica (referente ao local em que o documento foi feito) e a data cronológica, referindo-se: *Fecta em a nossa camara de Trovões (...) a XV dias de Janeiro (...) de mill e quynhentos e seys anos*. O bispo

¹⁰ Não foi possível identificar este tabelião por se encontrar muito sumida a tinta, o que impossibilitou a leitura de grande parte do documento e nos fez interrogar a data em que foi redigido.

¹¹ SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - *A Sé de Lamego na primeira metade do século XIV (1296-1349)*. Leiria: Magno Edições, 2003, p.189. Sobre Trevões veja-se, ainda, RESENDE, Nuno - *A Igreja de Trevões: identidade e legado*. Trevões: Paróquia de Santa Marinha de Trevões, 2019; FAUVRELLE, Natália, SEQUEIRA, Carla - *Trevões - História e Património*. S. João da Pesqueira: Beira-Douro - Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro, 2001.

¹² O próprio D. João de Madureira encontrava-se em Trevões em 1513 (COSTA, Manuel Gonçalves da - *op. cit.*, p.14).

¹³ *Vocabulaire International de la Diplomatie*, nº260.

¹⁴ Como afirma Manuel Gonçalves da Costa: “Não se salvou qualquer documento autógrafa que nos elucidasse sobre o modo como ele [D. João de Madureira] se assinava” (COSTA, Manuel Gonçalves da - *op. cit.*, p.11).

de Lamego encontrava-se, nos inícios do ano de 1506, na sua câmara episcopal de Trevões, a qual se situava numa das áreas “de principal incidência dos seus coutos e domínios, maioritariamente localizados a Nascente de Lamego”¹¹. Intercalada entre os elementos da datação aparece a corroboração, isto é, uma fórmula não essencial, pela qual se apresenta a ordem para passar a escrito, dada pela autoridade responsável, e se anunciam os sinais de validação que conferem validade e autenticidade ao documento. No caso em estudo, esta fórmula fica expressa através da forma: *sob nosso signall e sello em pendente*. Com efeito, a validação deste documento fez-se, somente, através da subscrição autógrafa do bispo D. João e do seu selo pendente. Esta carta não foi subscrita pelo respetivo autor material, o qual é identificado pela expressão: *Joham Soajo escriptvãõ da camara de sua senhoria a fez*. Da intitulação de João Soajo se conclui que estava ao serviço do bispo na câmara de Trevões, o que se justifica pela frequente permanência dos prelados lamecenses nesse paço episcopal¹².

Em relação ao selo pendente, remetemos a sua análise para o respetivo estudo sigilográfico. Quanto à subscrição episcopal, e como era frequente, contém apenas o nome próprio do prelado (*Johannes*) seguido da sua intitulação (*Lamacensis Episcopus*). A estes dois elementos somam-se alguns traços ornamentais, designados por *paraphe*, cuja função é dificultar a falsificação da assinatura¹³. Esta “marca pessoal” torna-se tanto mais importante quanto até agora, e do que foi possível apurar, se desconhecia a assinatura autógrafa de D. João Camelo de Madureira¹⁴.